PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Gabinete do Prefeito
Praça Marechal Deodoro nº 44 - Centro
Fone: (19) 3666-5555 / 3656-4410
www.mococa.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL
- MOCOCA -
PROTOCOLO
NÚMERO 1421 | DATA 07.06.21 | RÚBRICA

Ofício nº557/2021

Mococa, 07 de junho de 2021.

Excelentíssima Senhora
ELISANGELA MAZINI MAZIERO BREGANOLI
Presidente da Câmara Municipal de
Mococa - SP

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos em anexo o projeto de lei em epígrafe, cuja matéria versa sobre a necessidade da adequação das dotações orçamentárias, relativas à Lei nº 4.834/2020 – Orçamento Anual, para operacionalização de recursos recebidos provenientes das transferências do Fundo Estadual da Saúde.

O projeto de lei autoriza a abertura de crédito adicional extraordinário, criando as despesas orçamentárias correspondentes, conforme recursos recebidos do Fundo Estadual da Saúde, Resolução SS – 10, de 16-1-2020.

O recurso já esta creditado em conta financeira dessa Prefeitura Municipal, destinado ao Programa "Sorria São Paulo".

Conclusa a presente explanação, solicitamos de Vossas Excelências a boa acolhida da presente matéria, a qual pedimos que tramite em **REGIME DE URGÊNCIA**, e nos **termos do Artigo 39, da Lei Orgânica do Município**, em virtude da relevância da matéria, por conter de ações que agregam valores, proporcionando uma melhor qualidade de vida aos nossos munícipes.

Na oportunidade, apresentamos no ensejo nossos sinceros votos de estima e respeito.

Atenciosamente,

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Gabinete do Prefeito
Praça Marechal Deodoro nº 44 - Centro
Fone: (19) 3666-5555 / 3656-4410
www.mococa.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº, DE 07 DE JUNHO DE 2021.

"Autoriza a abertura de crédito adicional extraordinário, e dá outras providências".

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Mococa, em sessão ordinária realizada no dia ____ de _____ de 2.021, aprovou o Projeto de Lei nº/2021 de autoria do Prefeito Municipal de Mococa Sr. Eduardo Ribeiro Barison e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Mococa, Estado de São Paulo, autorizado a abrir Crédito Adicional Extraordinário no orçamento do exercício financeiro de 2021, no valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), em razão de recursos recebidos do Fundo Estadual da Saúde, conforme Resolução SS – 10, de 16-1-2020, observadas as seguintes classificações institucional, funcional programática e econômica:

09 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE
03 – ATENÇÃO BÁSICA
10.301.0079.2.016 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA
3.3.90.30.00 – Material de Consumo (Ficha 194).....R$ 18.000,00
FONTE DE RECURSO: 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados
CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 0300 – Saúde

Art. 2º - O valore do Crédito Adicional aberto no artigo 1º desta Lei, será coberto com o recurso financeiro oriundo de crédito extraordinário.

Art. 3° - Para cumprimento do disposto nesta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a compatibilizar o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias às alterações ora implementadas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 07 DE JUNHO DE 2021.

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Praça Marechal Deodoro, 93 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3565-5200 - Ramal 224

Ofício nº 344/2021
LNBJ

Mococa, 02 de junho de 2021

ASSUNTO: Solicitação de crédito suplementar. Extraordinário.

Respeitosamente cumprimentando-o vimos por meio deste, solicitar crédito suplementar para reforçar valores de dotações orçamentárias do orçamento vigente (2021) do município de Mococa SP.

09 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE

03- ATENÇÃO BÁSICA

DESPESA	DESCRIÇÃO	FUNCIONAL	DOTAÇÃO	ELEMENTO	VALOR
194	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	10.301.0079	2.016.3.3.90.30.00.00.00.00.00.02.0300	Material de Consumo	R$18.000,00

Sem mais para o momento, colocamo-nos a inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente

LUIZ NICANOR BETTIOL JÚNIOR
Diretor de Saúde

Dr. Luiz Nicanor Bettiol Junior
RG: 10.512.086-8
Diretor Municipal de Saúde

Exmo. Senhor
Eduardo Ribeiro Barison
Prefeito Municipal de Mococa-SP

Resolução SS - 11, de 16-1-2020

Dispõe sobre a realização de Concorrência Pública a que alude o § 3º do Artigo 6º da Lei Complementar nº 846, de 04-06-1998, e dá providências correlatas

O Secretário da Saúde, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar - 846, de 04-06-1998, em especial o § 3º do mencionado Dispositivo Legal, resolve:

Artigo 1º - Realizar a presente Concorrência Pública dos entidades jurídicas sem fins lucrativos, que já possuam qualificação como Organização Social de Saúde, nos termos da Lei Complementar - 846, de 4 de junho de 1998, para que, na hipótese de comprovado interesse em celebrar Contrato de Gestão com a Secretaria de Estado da Saúde para gerenciar o Ambulatório Médico de Especialidades de Taubaté – Anne Taubaté, mediante, sem ônus, seus imóveis juntos ao Núcleo de Ponta, na quinze minutos de 15 dias úteis a contar da publicação desta Resolução, manifestação que deverá ser protocolada junto à Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde, à Av. Dr. Arnaldo, – 911, 3º andar, cep: 01246-904, das 9h às 17h.

Parágrafo Único – Na manifestação de interesse deverá constar nome e dados do cartaz (telefone e e-mail) de um dos responsáveis pela Organização Social de Saúde, a fim de que possam ser prestadas as informações necessárias e informações referentes a esta convocação pública.

Artigo 2º – A Comissão de Gestão a que se refere o artigo 1º desta Resolução será por objeto discutirem as atribuições, responsabilidades e obrigações das partes na operacionalização da gestão de referido unidade, compreendendo a execução das atividades e serviços de assistência à saúde, bem como a estrutura, assistência financeira de gestão.

Artigo 3º - As Organizações Sociais de Saúde interessadas em firmar Contrato de Gestão para gerenciar o Ambulatório Médico de Especialidades de Taubaté – Anne Taubaté, deverão apresentar à Secretaria de Estado da Saúde, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da expiração do prazo para manifestação de interesse, conforme previsto no artigo 1º desta Resolução, um Plano Operacional que contemple, no mínimo:

a) Apresentação da Organização Social de Saúde, em breve histórico e de objetivos, gerais e específicos da instituição que pretende a manifestação de interesse;

b) Descrição dos processos de trabalho que serão desenvolvidos para a execução das ações e serviços de saúde que serão vinculados ao Plano Assistencial elaborado para o município em questão;

c) Demonstrativo de realização dos recursos previstos, quanto fixa e variável;

d) Informativo econômico-financeiro para a operacionalização das ações e serviços de saúde propostos.

Parágrafo 1º - O Plano Operacional deverá ser entregue no prazo previsto neste artigo, na Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde, à Av. Dr. Arnaldo, – 911, 3º andar, cep: 01246-904, das 9h às 17h.

Parágrafo 2º - Serão formuladas as instituições que manifestarem seu interesse no prazo previsto no artigo 1º o Projeto Assistencial que contemple as ações ambulatoriais e de especialidades de serviços referentes ao Ambulatório Médico de Especialidades de Taubaté – Anne Taubaté, que deverão ser utilizados pelas instituições para elaboração do Plano Operacional.

Parágrafo 3º - As instituições que manifestarem interesse deverão solicitar à Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde, à Av. Dr. Arnaldo, – 911, 3º andar, cep: 01246-904, das 9h às 17h, cópia do Plano Assistencial e anexar em conta para subsidiar a elaboração do Plano Operacional.

Parágrafo 4º - O Plano Operacional deverá ser entregue em meio físico (impresso) e em meio eletrônico, acompanhado necessariamente das planilhas fornecidas pela Secretaria de Estado da Saúde em MS-Excel, devidamente preenchidas, datadas e assinadas pelo representante da Organização Social de Saúde.

Parágrafo 5º - Ressalvado de quem concluído já em funcionamento, em caso de adoção pela Organização Social de Saúde gestão/cultura será criado grupo de transição composto por integrantes da gestão atual, da nova gestora e por membros da Pasta, conforme seu âmbito, a definição das diretrizes e responsabilidades para uma transferência de gestão de continuidade nos serviços prestados.

Artigo 4º - O Contrato de Gestão regulamentado na Anexo I desta Resolução, que somente for previamente aprovado pela Consultoria Jurídica da Pasta, obedecerá as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie e estará disponível no sítio eletrônico www.portaldaspropostas.saude.sp.gov.br/chamamento_publico1.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo

Integra que integra a Resolução SS - 11, de 16-01-2020

Modelo Referencial - Contrato de Gestão - aprovado pela CJ na Processo 0070100/000/2020 - Parecer CJ/SS - 47/2019

MINUTA

CONTRATO DE GESTÃO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERVENIÇÃO DA SECRETARIA DA SAÚDE, E (SIA) _____, DOQUALIFICADA(O) COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, PARA REGULAMENTAR O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, NO (A) _____.

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede nesta cidade na Rua Cenedlla Ayrton - 130, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado da Saúde, Dr. _____, Estado de (Cédula de Identidade R.G. _____ CPF _____), doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado (a) _____, com CNPJ/MF _____, inscrita no CREMESP sob _____, com endereço à Rua _____ e suas assinado neste ato _____, Estado de Registro de Títulos e Documentos sob _____, do Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo, neste ato representado por seu _____, Sr. _____, RG _____, CPF _____, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar - 846, de 4 de junho de 1998, e considerando a declaração de dispensa de licitação anexada aos autos do Processo - _____, fundamentada nos § 1º e §3º, do artigo 6º, da Lei Complementar - 846/98, e ainda em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecidos na Lei nos números - 8.080/90 e - 8.142/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 199, e seguintes, e na Constituição do Estado de São Paulo, em especial o seu artigo 219 e seguintes, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO referente ao gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no (a) _____, sob sua fiel gerenciada pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1- O presente Contrato de Gestão tem por objeto a concomitantemente de gestão e execução pela CONTRATADA, das atividades e serviços de saúde no (a) _____, em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento.

2- O objeto contratual executado deverá atingir a fim e que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

3- Fazem parte integrante deste Contrato:

a) O Anexo Técnico I – Descrição de Serviços

b) O Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento

c) O Anexo Técnico III – Indicadores de Qualidade

CLÁUSULA SEGUNDA

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Em complemento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas dos Anexos e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como aos dispositivos federal e estadual que regem o presente contratado, as seguintes:

1- Prestar os serviços de saúde que estão especificados no Anexo Técnico I - Prestação de Serviços à população usuária do SUS - Sistema Único de Saúde e ao Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, conforme determina a Lei Complementar - 957/05 e de acordo com o estabelecido neste contrato.

2- Dar atendimento exclusivo à demanda dos usuários do SUS e do IAMSPE (Lei Complementar - 957/2005) no estabelecimento de saúde cuja use lhe foi permitido, nos termos do artigo 3º, inciso III, da Lei Complementar - 846/98.

3- Dispor, por ocasião do atendimento dos usuários assistenciais, de informação importante sobre o local de residência dos pacientes atendidos ao qual lhe sejam referenciados para atendimento, organizando o município de residência e, para os residentes na capital do Estado de São Paulo, a região da cidade onde residem (Centro, Leste, Oeste, Norte ou Sul).

4- Responsabilizar-se pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros e não-vinculados, sem prejuízo aos danos causados pelos mesmos a seus próprios funcionários, nos termos do art. 37, § 6º, da Constituição - 88/88, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, com pedido da aplicação das demais sanções cabíveis.

4.1- A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por bens colocados à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei - 8.078, de 11-09-1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5- Realizar, em caso de descapacitação, ao Poder Público, a saída dos recursos físicos recebidos nos valores dele vinculados.

6- Advertir as horas extras e inverno caso use lhe seja permitido, em conformidade com a disposto nas legislações trabalhistas de previdência de uso, até sua substituição ao Poder Público.

6.1- Comunicar à instância responsável do CONTRATANTE todas as ocorrências de bens móveis que forem retirados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência.

6.2- As ocorrências de bens móveis deverão ser efetuadas, os respectivos patrimoniamento e registro no Sistema de Administração e Controle Patrimonial (ACP), disponível a Comissão Técnica, item 3 do presente contrato.

6.3- A CONTRATADA deverá proceder à devolução de bens ao Poder Público Estadual, caso seu uso lhe a ele permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento do objeto avençado, ou ao termos deste.

7- A relação de pessoal pela Organização Social de Saúde, com recursos do Contrato de Gestão, dispensará de prévia pesquisa de mercado, contendo ao mesmo) total mesmo da empresa, a ser submetida à Secretaria de Estado na área correspondente, que se manifestará, em até 30 (trinta) dias, ao(a) consulta ao Conselho de Fiscalização Hospitalar para verificar a existência de pedidos existente suficiente para este, conforme artigo 3º, § 1º do Decreto 64.572/2019.

7.1- A função de pessoal se destinará à execução das atividades finalísticas do Contrato de Gestão, conforme artigo 3º, § 1º do Decreto 64.572/2019.

8- Tornar responsável a CONTRATANTE em caso de inadimplência ou atraso da organização social e pagamento, ou fiscais ou dúvidas que for feitas destinados, em razão do contrato de gestão, bem como os encargos financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde na unidade cuja use lhe fora permitido.

9- Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão, responsabilizando-se pelas encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários, bem como diretrizes coletivos e consumidores das normas legais vigentes nos âmbitos municipal, estadual, federal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho, respeitadas as condições de objeto deste avença, sob a exclusiva e qualquer risco a CONTRATANTE.

10- Instalar no unidade cujo use lhe fora permitido, "Serviço de Acompanhamento de Usuário", diretriz encaminhar à Secretaria de Estado da Saúde relatório de suas atividades, conforme o disposto nos Anexos deste Contrato de Gestão.

11- Manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados.

12- Em se tratando de serviço de hemoterapia adquirir, sempre que solicitado, à CONTRATANTE, o número de vagas disponíveis, a fim de manter atualizado o serviço de atendimento da "Central de Vagas no SUS" (diretriz centralizador), bem como indicar, de forma atualizada e em tempo hábil ao contrato, o número de vagas existentes no dia.

12.1- Em se tratando de serviços ambulatoriais especializados, obrigar-se Serviço de Marcação de Consultas instituído pela Secretaria de Estado da Saúde, no mais assim o exigir.

13- Admitir o contrato e o nome designado da unidade de saúde cujo use lhe fora permitido, segundo pelo nome designado ao "Organização Social de Saúde".

14- Responsabilizar-se por e-mesmo indireto, ilícito ou culposo ou ao seu representante, por profissional empregado, prestador de serviço ou preposto, em razão da execução deste contrato.

15- Manter sempre atualizado e prontuário médico, e arquivo clínico e o registro dos exames dos pacientes, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados de pronto prazo ano ao(a).

16- Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, exceto nos casos de consentimento informado devidamente aprovado pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa Conselho, quando deverá haver manifestação expressa do consentimento do paciente ou de seu representante legal, por meio de termo de responsabilidade pelo tratamento a que será submetido.

17- Manter os pacientes com dignidade e respeito de nível universal, qualidade humanizada, mantendo os serviços a qualidade na prestação dos serviços.

18- Alocar para em lugar visível, de uso condição de acordo qualificada como Organização Social de Saúde, e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

19- Justificar, ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato.

20- Em se tratando de serviço de hospitalização, permitir a visita ao paciente internado, diariamente, respeitando-se o horário do serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas.

21- Em se tratando de serviço de hospitalização assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, ao hospital,

fundamento no item 3 da alínea "b" do artigo VI do artigo 40 do Decreto 57.141/2011 e Resolução SE 45, de 18-6-2012, retificada no D.O. de 24-8-2012, designo, para não haver solução de continuidade, e com validade até 31-12-2020, a contratação em caráter temporário em função de horário cuja documentação necessária se encontra acostada nos autos, Ricardo Nascimento, portador do RG 29.678.821-6, para exercer a função Docente I, junto à Escola Estadual Dona Sara de Ensino Fundamental e Médio, localizada na Avenida Dona Sara, 1.000, Bairro Parque Residencial Dona Sara, Município de Embu das Artes, pelo período de 13-1-2020 a 31-12-2020, com jornada de 12 horas semanais de trabalho, em substituição à professora Renata.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Portaria de Dirigente Regional de Ensino, de 13-1-2020

Dispõe sobre Admissão de Vice-Diretora Escola

A Dirigente Regional de Ensino, da Diretoria de Ensino – Região de São José dos Campos, considerando o Decreto 64.581/2019, com fundamento na Deliberação CEE 150/12, Deliberação CEE 138/2016 e Deliberação CEE 144/2016, e demais normas vigentes, a fase do Processo Seletivo 1439/2019/0019, resolve a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica designada a Professora Eduardo da Centro Educacional Vera Magaldi, situada à Rua Jamaica, 388, Jardim Satélite, São José dos Campos, SP, matrícula nela Centro Educacional Vera Magaldi Lato, MS, CPF nº 25.414.878/0001-12, que permanecerá sobre o atendimento anteriormente designada pela Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 23-12-2019, publicada no D.O. de 24-12-2019, página 21.

Artigo 2º - A Diretoria de Ensino – Região de São José dos Campos responderá pela supervisão do estabelecimento de ensino, acima para dar cumprimento aos termos contidos no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 13-1-2020

Homologando, conforme o Decreto 64.581/2019, com fundamento na Lei Federal 9.394/96, na Deliberação CEE 150/12, Indicação CEE 137/12 e a ata de parecer conclusivo da Supervisão de Ensino, respectivamente Estabelecimento, a Diretoria de Ensino para o quadriênio de 2019 a 2022 dos seguintes escolas:

I.E. Prof. Joaquim de Moura Candeloro, referente aos cursos: Ensino Fundamental - Anos Finais, Ensino Médio Regular e Educação de Jovens e Adultos - Ensino Médio;

I.E. Prof. Hugo Jose de Freitas Machado de Araújo, referente aos cursos: Ensino Fundamental - Anos Iniciais.

Despacho do Dirigente Regional de Ensino, de 15-1-2020

Processo SEDUC-PRO-2019/00545, interessado: I.E. Prof. Adelia Lucia Ferreira Soares - Diretoria de Ensino - Região de São José dos Campos, assunto: Concurso de Remoção/Remanejamento Carreiras PROFESSOR/DOCENTE 2018. Em face do processo em epígrafe, com fundamento no item 2 do alínea "b" do inciso VI do artigo 40 do Decreto 57.141/2011 e Resolução SE 45, de 18-6-2012, retificada no D.O. de 24-8-2012, Autorizo, para não de unidade escolar, e com validade para o ano letivo de 2020, a remoção ou designação dos bens pertencentes às Associações de Pais e Mestres, bens aos de destinações e notas bens as encontram acostadas nos autos, Ricardo igualmente autorizado as Núcleo de Administração desta Diretoria de Ensino a formar os termos de doação e adotar as providências necessárias ao cadastramento e incorporação correlato dos bens móveis ao Patrimônio Estadual.

Despacho do Dirigente Regional de Ensino, de 15-1-2020

Processo SEDUC-PRO-2019/00524, interessado: I.E. Prof. Hermogenes Diana Pires Antunes, assunto: Concurso de Remoção/Remanejamento Carreiras PROFESSOR/DOCENTE 2018 e 2019. Em face do processo em epígrafe, com fundamento no item 2 do alínea "b" do inciso VI do artigo 40 do Decreto 57.141/2011 e Resolução SE 45, de 18-6-2012, retificada no D.O. de 24-8-2012, Autorizo, para não de unidade escolar, e com validade para o ano letivo de 2020, a remoção ou designação dos bens pertencentes às Associações de Pais e Mestres, bens aos de destinações e notas bens as encontram acostadas nos autos, Ricardo igualmente autorizado as Núcleo de Administração desta Diretoria de Ensino a formar os termos de doação e adotar as providências necessárias ao cadastramento e incorporação correlato dos bens móveis ao Patrimônio Estadual.

Despacho do Dirigente Regional de Ensino, de 15-1-2020

Processo SEDUC-PRO-2019/00524, interessado: I.E. Prof. Hermogenes Diana Pires Antunes, assunto: Concurso de Remoção/Remanejamento Carreiras PROFESSOR/DOCENTE 2018 e 2019. Em face do processo em epígrafe, com fundamento no item 2 do alínea "b" do inciso VI do artigo 40 do Decreto 57.141/2011 e Resolução SE 45, de 18-6-2012, retificada no D.O. de 24-8-2012, Autorizo, para não de unidade escolar, e com validade para o ano letivo de 2020, a remoção ou designação dos bens pertencentes às Associações de Pais e Mestres, bens aos de destinações e notas bens as encontram acostadas nos autos, Ricardo igualmente autorizado as Núcleo de Administração desta Diretoria de Ensino a formar os termos de doação e adotar as providências necessárias ao cadastramento e incorporação correlato dos bens móveis ao Patrimônio Estadual.

DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SÃO ROQUE

Portaria de Dirigente Regional de Ensino, de 16-1-2020

Considerando, com fundamento no que dispõe o artigo 67 e seus consectários, determinado pelo o artigo 115, inciso VI da Lei Federal 8.666/93, na função de Gestora a Secretária Escolar de Escola Parceira, RG 29.678.821-6, para acompanhar a fiscalização e execução do objeto tratado no Processo 2019/00537/SDE, no impedimento legal do servidor supra indicado, fica designada a servidor Marcelo do Rosário, RG 19.277.532, para cumprir o ato. (SDE-4/2020)

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SOROCABA

Portaria de Dirigente Regional de Ensino, de 16-1-2020

Considerando Diretoriais Coordenadores que atuam nos Anos Finais do Ensino Fundamental indicados na ata eleita correspondente ao Ensino Médio desta Diretoria de Ensino para o "3º Encontro de Formação Continuada – Planejamento 2020", nos termos do artigo 5º, da Resolução SE 58/2011, alterada pela Resolução SE 43, de 14-06-2012, conforme segue:

Diretor Assistente de Diretor de Escola, Rua Marcos Gomes dos Santos Reis, 68 -AE, Pagliato - Sorocaba/SP.

Considerando Professores Coordenadores que atuam nos Anos Finais do Ensino Fundamental indicados na ata eleita correspondente ao Ensino Médio desta Diretoria de Ensino PCE, Professores Coordenadores da Núcleo Pedagógico e Diretor de Escola na mesma Pedagógica.

Dia: 21-01-2020

Horário: das 8h30 às 17h30

Local: Diretoria de Ensino de Sorocaba, Rua Marcos Gomes dos Santos Reis, 68 -AE, Pagliato - Sorocaba/SP.

Considerando Professores Coordenadores que atuam nos Anos Finais do Ensino Fundamental indicados na ata eleita correspondente ao Ensino Médio desta Diretoria de Ensino PCE, Professores Coordenadores da Núcleo Pedagógico e Diretor de Escola na mesma Pedagógica.

Dia: 22-01-2020

Horário: das 8h30 às 17h30

Local: Diretoria de Ensino de Sorocaba, Rua Marcos Gomes dos Santos Reis, 68 -AE, Pagliato - Sorocaba/SP.

Considerando Professores Coordenadores que atuam nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental indicados na ata eleita correspondente ao Ensino Médio desta Diretoria de Ensino PCE, Professores Coordenadores da Núcleo Pedagógico e Diretor de Escola na mesma Pedagógica.

Dia: 23-01-2020

Horário: das 8h30 às 17h30

Local: Diretoria de Ensino de Sorocaba, Rua Marcos Gomes dos Santos Reis, 68 -AE, Pagliato - Sorocaba/SP.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SUMARÉ

Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 16-1-2020

Credenciando ao funcionamento curso técnico de Ensino Regular, Instituto Manoel Coelho Carneiro, RG 18.868.153-X, Diretor Técnico, para exercer a função de Gestor(a) e Diretor Civil São Sumaré Ltda, RG 42.158.733-X, Oficial Administrativo para exercer a função de Co-Gestor(a) de Convênio 05012016, referente à Credenciação de Empresa para oferecer execução de serviços técnicos-Cursos de Ensino gratuito - sede: Conforme Processo 2016/19972/0014, PCPS 045/2005/2016.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE TAUBATÉ

Portaria DRE-I, de 16-1-2020

Dispõe sobre designação de Vice-Diretor de Escola

O Dirigente Regional de Ensino, da Diretoria de Ensino – Região de Taubaté, conforme o Decreto 64.581/2019, com fundamento na LDBEN 9.394/96, Decreto 57.141/2011, com Deliberação CEE 150/12, Portaria CGRH/CEE 11/2008, Resolução CNE/CEB 2/2012, Deliberação CEE 155/2018 e Indicação CEE 158/2018 e demais normas vigentes, resolve a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica designado a vaga Plano de Curso de Técnico em Enfermagem do Paladino, Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, com carga horária de 1200 horas, da Escola Técnica Estadual, código EE: 445441, situada à Avenida General Manoel Rabelo, 331, Centro, CEP 12.295-010, município de Caçapava, SP, mantida pela 71 empresa Código Educacional Ltda. - EPP - CNPJ 61.147.337/0001-10, autorizado a funcionar pela Portaria do Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino - Região de Taubaté, de 29-10-2018, publicada no D.O. de 30-10-2018.

Artigo 2º - Os compromissos para Estabelecimento de Ensino foram assegurados e mantida adequadas as normas que tratam Educação junto Conselhos Nacional e Estadual de Educação e as demais normas relativas ao cumprimento da Lei 9394/1996, as legislação Documentos Regionais Ensino, Plano de Curso e Plano Ensino.

Artigo 3º - A Gestora da Escola - Região de Taubaté, responsável pela supervisão da Estabelecimento de Ensino, acima, pela boa cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE VOTORANTIM

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 16-1-2020

Homologando, com fundamento na Lei Federal 9.394/96, na Deliberação CEE 150/12, Indicação CEE 137/12, Parecer CEE 67/98 e a ata de Parecer Conclusivo da Supervisão de Ensino respectivamente para estabelecimento, a Plano de Gestão para o quadriênio de 2019 a 2022 do Colégio Magna Vida Alphaville da Sorte - SP.

Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SS - 9, de 16-1-2020

Dispõe sobre a alteração da composição dos representantes do Comitê Central Programa Ipiranga Bairro para ações de especialização "Luto Sonoro" e dá providências correlatas

O Secretário da Saúde considerando o disposto no Decreto 63.790 de 09-01-2018, artigo 6º, que cria o Comitê Central Programa Ipiranga Bairro para ações de especialização "Luto Sonoro", resolve:

Artigo 1º - Alterar a composição dos representantes da Assessoria Especial do Programa de Bairro para ações de especialização "Luto Sonoro" do exercer atribuições, com a seguinte representação:

I - Coordenadoria de Recursos Humanos

Representantes Titular: Ana Beatriz Braga de Carvalho - RG 7.168.351-8 – Diretor Técnico de Saúde III;

Representante Suplente: Vera Cristina Cardoso Bolsoni – RG 18.775.909-X – Diretor Técnico III;

Representante Titular: Silvana Vieira Bonifácio Miguel – RG 27.452.041-X – Assistente Técnico de Saúde;

Representante Suplente: Vania Dalla Piagge – RG 9.865.835-4 – Assistente Técnico em Saúde Pública III;

II – Coordenadoria de Gestão Organizacional e Financeira

Representante Titular: Jose Ramon Barroso – RG 33.561.395-1 – Diretor;

Representante Suplente: Silvia Maria Rocha – RG 22.586.313-X – Diretor Técnico I;

III – Administração Direta;

I - Instituto Pasteur

Representante Titular: Luciana Botelho Ozores – RG 17.610.453-X – Pesquisador Científico VI;

Representante Suplente: Sandriana dos Ramos Silva – RG 6.900.318 – Pesquisador Científico III;

II - Instituto de Saúde

Representante Titular: Fabiana dos Santos Lucena – RG 33.074.463-9 – Pesquisador Científico I;

Representante Suplente: Mariana Tamizana Gaiola – RG 30.425.928-9 – Pesquisador Científico I; e Instituto Adolfo Lutz

Representante Titular: - Elaine Lopes de Oliveira – RG 27.731.548-6 – Pesquisador Científico III;

Representante Suplente: Cristiane Bonaldi Cano – RG 19.673.950-9 – Pesquisador Científico VI;

II - Instituto Butantan

Representante Titular: Vania Gomes de Moura Mamanna – RG 1.500.346 – Diretor Técnico II - Pesquisador Científico VI;

Representante Suplente: Luis Roberto de Camargo Sant'Anna – RG 10.912.477-4 – Diretor Técnico I - Pesquisador Científico VI;

IV - Instituto Paulista de Gerência e Governança

Representante Titular: - Francisco Souza do Carmo – RG 18.451.866-3 – Diretor Técnico de Saúde III;

Representante Suplente: Juliana Miranda de Lima – RG 23.012.777-6 – Diretor Técnico I;

Representante Suplente: Mônica Cristina Bragnaro dos Santos – RG 18.945.820-8 – Diretor Técnico de Saúde I;

V - Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia

Representante Titular: Lenna Siveggiani de Bueno – RG 24.140.815-1 – Administrativo;

Representante Suplente: Angela Maria Sassaroli – RG 7.106.076-4 – Biologista;

VI- Administração Indireta;

Representante Titular: Eliangela Azevedo Domingues – RG 33.991.343-2 –

Assistente de Direção I;

Representante Suplente: Aquiles Aparecido Ferreira dos Reis – RG 18.423.726-3 – Diretor Técnico I.

Artigo 2º - A presidência da Comissão será exercida pela Diretor do Centro de Formação de Recursos Humanos do Grupo de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos da Coordenadoria de Recursos Humanos.

Artigo 3º - Os membros terão mandato de 2 (dois) anos admitindo-se uma recondução e sua participação não será remunerada.

Artigo 4º - São atribuições da Comissão:

I - proporcionar a todos os usuários soluções ao pergunta, apresentando alternativas para soluções de problemas ao propostas de melhoria ou até desempenho;

II – analisar e avaliar assuntos relacionados ao programa;

III – auxiliar o envio sempre que solicitado pelo Diretor que visem facilitar para o atingimento, aprimoramento e impacto para o Sistema Único de Saúde no São Paulo – SUS/SP;

IV – promover a integração, a comunicação e a coordenação entre os pontos envolvidos no programa, buscando um compromisso de informações para seu acompanho;

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução SS – 10, de 15-1-2020

Prorroga o credenciamento mediante gestão do serviço de Banco Estadual de Sangue para os Fundos Municipais de Saúde, referente ao Programa "Sangue São Paulo", para o exercício de 2019, e dá providências correlatas.

O Secretário de Estado da Saúde, considerando:

- A Lei – 10.731, de 31-7-2001, que autoriza a instituição do Programa Sangue São Paulo;

- O Decreto Estadual – 53.918, de 30-01-2009, que regulamenta a transferência de recursos financeiros, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde destinados ao Programa "Sangue São Paulo", para os municípios credenciados no Banco de Sangue Estadual para emergência de pessoas Hospitalizadas;

Parágrafo 1º – o credenciamento aos critérios a que se refere o "artigo 3º" implicará na suspensão do recurso até que o município regularize a situação e estará sujeito à disponibilidade financeira do pacto.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo

Lista que se refere a Resolução SS - 10, de 15-01-2020

Relação de municípios correspondentes ao Programa "Sangue São Paulo", que estão aptos a receber o recurso Sangue SP de acordo com o disposto no artigo 3º da Resolução SS 43 de 06-07-2018.

Número do Município	DRS	Município	Estimativa de Pagamento	Valor
1	06 - Aracatuba	Andradina	2017	R$ 000,00
2	16 - Tupa	Bastos	2017	R$ 000,00
3	16 - Tupa	Herculandia	2017	R$ 000,00
4	16 - Tupa	Iacri	2017	R$ 000,00
5	16 - Tupa	Parapua	2017	R$ 000,00
6	06 - Aracatuba	Penapolis	2017	R$ 000,00
7	16 - Tupa	Quatro Aguas	2017	R$ 000,00
8	16 - Tupa	Rinopolis	2017	R$ 000,00
9	16 - Tupa	Tupa	2017	R$ 000,00
10	16 - Tupa	Vera Cruz	2017	R$ 000,00
11	06 - Aracatuba	Alto Alegre	2017	R$ 000,00
12	06 - Aracatuba	Araca	2017	R$ 000,00
13	06 - Aracatuba	Araçatuba	2017	R$ 000,00
14	06 - Aracatuba	Avanhandava	2017	R$ 000,00
15	06 - Aracatuba	Barbosa	2017	R$ 000,00
16	06 - Aracatuba	Bento de Abreu	2017	R$ 000,00
17	06 - Aracatuba	Bilac	2017	R$ 000,00
18	06 - Aracatuba	Braunopolis	2017	R$ 000,00
19	06 - Aracatuba	Brejo Alegre	2017	R$ 000,00
20	06 - Aracatuba	Buritama	2017	R$ 000,00
21	06 - Aracatuba	Castilho	2017	R$ 000,00
22	06 - Aracatuba	Clementina	2017	R$ 000,00
23	06 - Aracatuba	Coroados	2017	R$ 000,00
24	06 - Aracatuba	Gabriel Monteiro	2017	R$ 000,00
25	06 - Aracatuba	Glicerio	2017	R$ 000,00
26	06 - Aracatuba	Guaraca	2017	R$ 000,00
27	06 - Aracatuba	Guzolandia	2017	R$ 000,00
28	06 - Aracatuba	Ilha Solteira	2017	R$ 000,00
29	06 - Aracatuba	Lavinia	2017	R$ 000,00
30	06 - Aracatuba	Lourdes	2017	R$ 000,00
31	06 - Aracatuba	Luiziania	2017	R$ 000,00
32	06 - Aracatuba	Mirandopolis	2017	R$ 000,00
33	06 - Aracatuba	Monte Castelo	2017	R$ 000,00
34	06 - Aracatuba	Nova Castilho	2017	R$ 000,00
35	06 - Aracatuba	Nova Independencia	2017	R$ 000,00
36	06 - Aracatuba	Pacaembu	2017	R$ 000,00
37	06 - Aracatuba	Penapolis	2017	R$ 000,00
38	06 - Aracatuba	Pereira Barreto	2017	R$ 000,00
39	06 - Aracatuba	Promissao	2017	R$ 000,00
40	06 - Aracatuba	Rubiacea	2017	R$ 000,00
41	06 - Aracatuba	Santa Clara d'Oeste	2017	R$ 000,00
42	06 - Aracatuba	Santo Antonio do Aracanguá	2017	R$ 000,00
43	06 - Aracatuba	Sud Mennucci	2017	R$ 000,00
44	06 - Aracatuba	Suzanapolis	2017	R$ 000,00
45	06 - Aracatuba	Turiuba	2017	R$ 000,00
46	06 - Aracatuba	Valparaiso	2017	R$ 000,00
47	06 - Aracatuba	Zacarias	2017	R$ 000,00
48	16 - Tupa	Arco Iris	2017	R$ 000,00
49	16 - Tupa	Bastos	2017	R$ 000,00
50	16 - Tupa	Bento de Abreu	2017	R$ 000,00
51	16 - Tupa	Braunopolis	2017	R$ 000,00
52	16 - Tupa	Brejo Alegre	2017	R$ 000,00
53	16 - Tupa	Clementina	2017	R$ 000,00
54	16 - Tupa	Gabriel Monteiro	2017	R$ 000,00
55	16 - Tupa	Getulina	2017	R$ 000,00
56	16 - Tupa	Guaimbe	2017	R$ 000,00
57	16 - Tupa	Guaiçara	2017	R$ 000,00
58	16 - Tupa	Guarantã	2017	R$ 000,00
59	16 - Tupa	Herculandia	2017	R$ 000,00
60	16 - Tupa	Iacri	2017	R$ 000,00
61	16 - Tupa	Julio Mesquita	2017	R$ 000,00
62	16 - Tupa	Lins	2017	R$ 000,00
63	16 - Tupa	Luiziania	2017	R$ 000,00
64	16 - Tupa	Mirandopolis	2017	R$ 000,00
65	16 - Tupa	Nova Castilho	2017	R$ 000,00
66	16 - Tupa	Nova Guataporanga	2017	R$ 000,00
67	16 - Tupa	Parapua	2017	R$ 000,00
68	16 - Tupa	Pongai	2017	R$ 000,00
69	16 - Tupa	Promissao	2017	R$ 000,00
70	16 - Tupa	Quatro Aguas	2017	R$ 000,00
71	16 - Tupa	Queiroz	2017	R$ 000,00
72	16 - Tupa	Rinopolis	2017	R$ 000,00
73	16 - Tupa	Sabino	2017	R$ 000,00
74	16 - Tupa	Sagres	2017	R$ 000,00
75	16 - Tupa	Santa Clara d'Oeste	2017	R$ 000,00
76	16 - Tupa	Santo Antonio do Aracanguá	2017	R$ 000,00
77	16 - Tupa	Sud Mennucci	2017	R$ 000,00
78	16 - Tupa	Tupa	2017	R$ 000,00
79	16 - Tupa	Turiuba	2017	R$ 000,00
80	16 - Tupa	Vera Cruz	2017	R$ 000,00
81	16 - Tupa	Zacarias	2017	R$ 000,00
82	06 - Aracatuba	Andradina	2017	R$ 000,00
83	06 - Aracatuba	Araca	2017	R$ 000,00
84	06 - Aracatuba	Araçatuba	2017	R$ 000,00
85	06 - Aracatuba	Avanhandava	2017	R$ 000,00
86	06 - Aracatuba	Barbosa	2017	R$ 000,00
87	06 - Aracatuba	Bento de Abreu	2017	R$ 000,00
88	06 - Aracatuba	Bilac	2017	R$ 000,00
89	06 - Aracatuba	Braunopolis	2017	R$ 000,00
90	06 - Aracatuba	Brejo Alegre	2017	R$ 000,00
91	06 - Aracatuba	Buritama	2017	R$ 000,00
92	06 - Aracatuba	Castilho	2017	R$ 000,00
93	06 - Aracatuba	Clementina	2017	R$ 000,00
94	06 - Aracatuba	Coroados	2017	R$ 000,00
95	06 - Aracatuba	Gabriel Monteiro	2017	R$ 000,00
96	06 - Aracatuba	Glicerio	2017	R$ 000,00
97	06 - Aracatuba	Guaraca	2017	R$ 000,00
98	06 - Aracatuba	Guzolandia	2017	R$ 000,00
99	06 - Aracatuba	Ilha Solteira	2017	R$ 000,00
100	06 - Aracatuba	Lavinia	2017	R$ 000,00
101	06 - Aracatuba	Lourdes	2017	R$ 000,00
102	06 - Aracatuba	Luiziania	2017	R$ 000,00
103	06 - Aracatuba	Mirandopolis	2017	R$ 000,00
104	06 - Aracatuba	Monte Castelo	2017	R$ 000,00
105	06 - Aracatuba	Nova Castilho	2017	R$ 000,00
106	06 - Aracatuba	Nova Independencia	2017	R$ 000,00
107	06 - Aracatuba	Pacaembu	2017	R$ 000,00
108	06 - Aracatuba	Penapolis	2017	R$ 000,00
109	06 - Aracatuba	Pereira Barreto	2017	R$ 000,00
110	06 - Aracatuba	Promissao	2017	R$ 000,00
111	06 - Aracatuba	Rubiacea	2017	R$ 000,00
112	06 - Aracatuba	Santa Clara d'Oeste	2017	R$ 000,00
113	06 - Aracatuba	Santo Antonio do Aracanguá	2017	R$ 000,00
114	06 - Aracatuba	Sud Mennucci	2017	R$ 000,00
115	06 - Aracatuba	Suzanapolis	2017	R$ 000,00
116	06 - Aracatuba	Turiuba	2017	R$ 000,00
117	06 - Aracatuba	Valparaiso	2017	R$ 000,00
118	06 - Aracatuba	Zacarias	2017	R$ 000,00
119	16 - Tupa	Arco Iris	2017	R$ 000,00
120	16 - Tupa	Bastos	2017	R$ 000,00
121	16 - Tupa	Bento de Abreu	2017	R$ 000,00
122	16 - Tupa	Braunopolis	2017	R$ 000,00
123	16 - Tupa	Brejo Alegre	2017	R$ 000,00
124	16 - Tupa	Clementina	2017	R$ 000,00
125	16 - Tupa	Gabriel Monteiro	2017	R$ 000,00
126	16 - Tupa	Getulina	2017	R$ 000,00
127	16 - Tupa	Guaimbe	2017	R$ 000,00
128	16 - Tupa	Guaiçara	2017	R$ 000,00
129	16 - Tupa	Guarantã	2017	R$ 000,00
130	16 - Tupa	Herculandia	2017	R$ 000,00
131	16 - Tupa	Iacri	2017	R$ 000,00
132	16 - Tupa	Julio Mesquita	2017	R$ 000,00
133	16 - Tupa	Lins	2017	R$ 000,00
134	16 - Tupa	Luiziania	2017	R$ 000,00
135	16 - Tupa	Mirandopolis	2017	R$ 000,00
136	16 - Tupa	Nova Castilho	2017	R$ 000,00
137	16 - Tupa	Nova Guataporanga	2017	R$ 000,00
138	16 - Tupa	Parapua	2017	R$ 000,00
139	16 - Tupa	Pongai	2017	R$ 000,00
140	16 - Tupa	Promissao	2017	R$ 000,00
141	16 - Tupa	Quatro Aguas	2017	R$ 000,00
142	16 - Tupa	Queiroz	2017	R$ 000,00
143	16 - Tupa	Rinopolis	2017	R$ 000,00
144	16 - Tupa	Sabino	2017	R$ 000,00
145	16 - Tupa	Sagres	2017	R$ 000,00
146	16 - Tupa	Santa Clara d'Oeste	2017	R$ 000,00
147	16 - Tupa	Santo Antonio do Aracanguá	2017	R$ 000,00
148	16 - Tupa	Sud Mennucci	2017	R$ 000,00
149	16 - Tupa	Tupa	2017	R$ 000,00
150	16 - Tupa	Turiuba	2017	R$ 000,00
151	16 - Tupa	Vera Cruz	2017	R$ 000,00
152	16 - Tupa	Zacarias	2017	R$ 000,00

IV. As atividades devem promover a gestão do cuidado e integração de ações e/ou dos eixos das linhas de ação, utilizando a epidemiologia para orientação dos grupos de risco prioritários dispostos nas Diretrizes Estaduais que se referem o item

II artigo 3º do presente documento;

Parágrafo Único – O descumprimento aos critérios a que se refere o "artigo 3º" implicará na suspensão do recurso até que o município regularize a situação e estará sujeito à disponibilidade financeira do pacto.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo

Lista que se refere a Resolução SS - 10, de 15-01-2020

Relação de municípios correspondentes ao Programa "Sangue São Paulo", que estão aptos a receber o recurso Sangue SP de acordo com o disposto no artigo 3º da Resolução SS 43 de 06-07-2018.

fundamento no item 2 da alínea "b" do inciso VI do artigo 80 do Decreto 57.141/2011 e Resolução SE 45, de 18-4-2012, retificada no D.O. de 24-2-2012, Autoriza, para uso exclusivo da unidade escolar indicada, e sem quaisquer ônus para a Administração, o recebimento em doação de bens de terceiros, cuja documentação necessária se encontra acostada nos autos, ficando igualmente autorizado ao Núcleo de Administração desta Diretoria de Ensino a firmar os termos de doação e adotar as providências necessárias ao cadastramento e incorporação contábil dos bens móveis ao Patrimônio Estadual.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 10-1-2020

Dispõe sobre Aprovação de Novo Regimento Escolar

A Dirigente Regional de Ensino, da Diretoria de Ensino - Região de São José dos Campos, conforme o Decreto 64.187/2019, com fundamento na Deliberação CEE 10/97, Deliberação CEE 138/2016 e Deliberação CEE 144/2016, e demais normas vigentes, à vista do Processo Seduc-143033/2019, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - fica aprovado o Regimento Escolar do Centro Educacional Vera Magaldi, situado à Rua Ipanema, 388, Jardim Satélite, São José dos Campos, SP, mantido pelo Centro Educacional Vera Magaldi Ltda. ME, CNPJ 05.424.879/0001-12, que prevalecerá sobre o anteriormente aprovado pela Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 23-12-2009, publicada no D.O. de 24-12-1999, página 31.

Artigo 2º - A Diretoria de Ensino - Região de São José dos Campos, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 10-1-2020

Homologando, conforme o Decreto 64.187/2019, com fundamento na Lei Federal 9.394/96, na Indicação CEE 09/97, Indicação CEE 13/97 e à vista do parecer conclusivo do Supervisor de Ensino, responsável pelo Estabelecimento, o Plano Escolar para o ano de 2019, do Centro Educacional Vera Magaldi, referente aos cursos: Educação Infantil e Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano.

Portarias da Dirigente Regional de Ensino, de 10-1-2020

Homologando, com fundamento na Lei Federal 9.394/96, na Indicação CEE 09/97, Indicação CEE 13/97 e à vista do parecer conclusivo do Supervisor de Ensino, responsável pelo Estabelecimento, o Plano Gestão para o quadriênio de 2019 a 2022 das seguintes escolas:

E.E. Prof. Joaquim de Moura Candelaria, referente aos cursos: Ensino Fundamental - Anos Finais, Ensino Médio Regular e Educação de Jovens e Adultos - Ensino Médio;

E.E. Profª Najla Jamille Santos Machado de Araújo, referente ao curso: Ensino Fundamental - Anos Iniciais.

Despacho da Dirigente Regional de Ensino, de 15-1-2020

Processo: Seduc-Prc-2019/26501, Interessada: E.E. Profª Arlete Eloiza Ferreira Teixeira - Diretoria de Ensino - Região de São José dos Campos. Assunto: Doação de Material Permanente/ Convênio FNDE/MEC/PDDE 2017. Em face do processo em epígrafe, com fundamento no item 2 da alínea "b" do inciso VI do artigo 80 do Decreto 57.141/2011 e Resolução SE 45, de 18-4-2012, retificada no D.O. de 24-4-2012, Autoriza, para uso da unidade escolar, e sem quaisquer ônus para a Administração, o recebimento em doação dos bens pertencentes às Associações de Pais e Mestres, cujas atas de deliberações e notas fiscais se encontram acostadas nos autos, ficando igualmente autorizado ao Núcleo de Administração desta Diretoria de Ensino a firmar os termos de doação e adotar as providências necessárias ao cadastramento e incorporação contábil dos bens móveis ao Patrimônio Estadual.

Despacho da Dirigente Regional de Ensino, de 15-1-2020

Processo: Seduc-Prc-2019/26638, Interessada: E.E. Profª Arlete Eloiza Ferreira Teixeira - Diretoria de Ensino - Região de São José dos Campos. Assunto: Doação de Material Permanente/ Convênio FNDE/MEC/PDDE 2018. Em face do processo em epígrafe, com fundamento no item 2 da alínea "b" do inciso VI do artigo 80 do Decreto 57.141/2011 e Resolução SE 45, de 18-4-2012, retificada no D.O. de 24-4-2012, Autoriza, para uso da unidade escolar, e sem quaisquer ônus para a Administração, o recebimento em doação dos bens pertencentes às Associações de Pais e Mestres, cujas atas de deliberações e notas fiscais se encontram acostadas nos autos, ficando igualmente autorizado ao Núcleo de Administração desta Diretoria de Ensino a firmar os termos de doação e adotar as providências necessárias ao cadastramento e incorporação contábil dos bens móveis ao Patrimônio Estadual.

Despacho da Dirigente Regional de Ensino, de 15-1-2020

Processo: Seduc-Prc-2019/25001, Interessada: E.E. Profª

Designando, com fundamento no que dispõe o artigo 67 e seus parágrafos, combinado com o artigo 116, ambos da Lei Federal 8.666/93, na função de Gestora a servidora Andréia de Fátima Perfetto, RG 25.379.801-4, para acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste tratado no Processo 2019000373/08. No impedimento legal do servidor supra indicado, fica designado o servidor Marcelo da Rocha, RG 15.277.532, para cumprir o ali disposto. (DRE-S/2020)

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SOROCABA

Portarias do Dirigente Regional de Ensino, de 16-1-2020

Convocando Professores Coordenadores que atuam nos Anos Finais do Ensino Fundamental incluindo os que atuam concomitantemente no Ensino Médio desta Diretoria de Ensino para o "1º Encontro de Formação Continuada – Planejamento 2020", nos termos do artigo, 8º, da Resolução SE 58/2011, alterada pela Resolução SE 43, de 14-04-2012, conforme segue:

Público Alvo: Professores Coordenadores que atuam nos Anos Finais do Ensino Fundamental incluindo os que atuam concomitantemente no Ensino Médio desta Diretoria de Ensino, PCG, Professores Coordenadores do Núcleo Pedagógico e Diretora do Núcleo Pedagógico.

Dia: 21-01-2020

Horário: das 08h30 às 17h30

Local: Diretoria de Ensino de Sorocaba. Rua Manoel Gomes dos Santos Neto, 45 –Jd. Pagliato - Sorocaba/SP.

Convocando Professores Coordenadores que atuam nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e PCG e PCA das Escolas do Ensino Integral dos Anos Iniciais desta Diretoria de Ensino para o "1º Formação dos Professores Coordenadores dos Anos Iniciais – Planejamento 2020" nos termos do artigo, 8º, da Resolução SE 58/2011, alterada pela Resolução SE 43, de 14-04-2012, conforme segue:

Data: 22-01-2020

Horário: 08h30 às 17h30

Público alvo: PCP dos Anos Iniciais e PCG e PCA das Escolas do Ensino Integral dos Anos Iniciais desta Diretoria de Ensino, Professores Coordenadores do Núcleo Pedagógico, Supervisora de Ensino responsável pelo Programa Ler e Escrever e Diretora do Núcleo Pedagógico.

Local: Diretoria de Ensino de Sorocaba – Rua Manoel Gomes dos Santos Neto, 45, Jd. Pagliato, Sorocaba – SP.

Convocando Professores Coordenadores que atuam exclusivamente no Ensino Médio desta Diretoria de Ensino para o "1º Encontro de Formação Continuada – Planejamento 2020", nos termos do artigo, 8º, da Resolução SE 58/2011, alterada pela Resolução SE 43, de 14-04-2012, conforme segue:

Público Alvo: Professores Coordenadores que atuam exclusivamente no Ensino Médio desta Diretoria de Ensino, Professores Coordenadores do Núcleo Pedagógico e Diretora do Núcleo Pedagógico.

Dias: 22-01-2020

Horário: das 08h30 às 17h30

Local: Diretoria de Ensino de Sorocaba. Rua Manoel Gomes dos Santos Neto, 45 – Jd. Pagliato - Sorocaba - SP.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SUMARÉ

Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 18-12-2019

Designando os funcionários desta Diretoria de Ensino - Região de Sumaré, Luzinete Pranzel Coelho Lacerda, RG 18.264.173-0, Diretor I, para exercer a função de Gestor(a) e Orsi Cruz De Oliveira Junior, RG 42.150.733-0, Oficial Administrativo para exercer a função de Co-Gestor(a) do Contrato 004/2016, referente à Contratação de Empresa para atender prestação de serviços terceirizados de limpeza predial - sede, conforme Processo SEE/41105/2019, NCPH 643/0085/2016.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE TAUBATÉ

Portaria DRE-1, de 16-1-2020

Dispõe sobre Aprovação de Novo Plano de Curso

O Dirigente Regional de Ensino, da Diretoria de Ensino - Região de Taubaté, conforme o Decreto 64.187/2019, com fundamento na LDBEN 9394/96, Decreto 5.154/2004, Parecer CNE/CEB 16/99, Parecer CNE/CEB 11/2008, Resolução CNE/CEB 06/2012, Deliberação CEE 162/2018 e Indicação CEE 169/2018 e demais normas vigentes, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado o novo Plano de Curso de Técnico em Segurança do Trabalho, Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, com carga horária de 1200 horas, do Colégio Tableau, código CIE: 449441, situado à Avenida Coronel Manuel Inocêncio, 737, Centro, CEP 12.281-010, município de Caçapava, SP, mantido por TCaçapava Colegio Educacional Ltda. - EPP - CNPJ 12.147.232/0001-55, autorizado a funcionar pela Portaria do Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino - Região de Taubaté, de 29-10-2010, publicada no D.O. de 30-10-2010.

Artigo 2º - Os responsáveis pelo Estabelecimento de Ensino ficam obrigados a manter adequadas às normas que forem baixadas pelos Conselhos Nacional e Estadual de Educação e às demais instruções relativas ao cumprimento da Lei 9394/1996, os seguintes documentos: Regimento Escolar, Plano de Curso e Plano Escolar.

Representante Suplente: Vera Cristina Cardoso Dalam – RG: 16.776.969-8 – Diretor Técnico II;

Representante Titular: Silvana Vieira Bandeira Mingardi - RG: 27.462.641-X– Assistente Técnico de Saúde;

Representante Suplente: Vania Dalle Piagge – RG: 5.465.835-4 – Assessor Técnico em Saúde Pública II;

II – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira

Representante Titular: - José Romão Batista – RG: 35.561.595-2 - Diretor;

Representante Suplente: Silvia Maria Rocha – RG: 20.594-313-5 – Diretor Técnico I.

III – Administração Direta:

a - Instituto Pasteur

Representante Titular: Luciana Botelho Chaves – RG: 17.676.463-X - Pesquisador Científico VI;

Representante Suplente: Sandriana dos Ramos Silva – RG: 4.360.316 - Pesquisador Científico III;

b - Instituto da Saúde

Representante Titular: Fabiana dos Santos Lucena – RG: 32.074.492-9 - Pesquisador Científico I.

Representante Suplente: Mariana Tamsone Garcia - RG: 30.421.928-9 - Pesquisador Científico I. c - Instituto Adolfo Lutz

Representante Titular: - Elaine Lopes de Oliveira – RG: 27.251.540-6 - Pesquisador Científico III;

Representante Suplente: Cristiane Bonaldi Cano - RG 10.622.950-0 - Pesquisador Científico VI.

d - Instituto Butantan

Representante Titular: Vania Gomes de Moura Mattarala – RG: 1.506.248 – Diretor Técnico II - Pesquisador Científico VI;

Representante Suplente: Luis Roberto de Camargo Gonçalves - RG: 10.912.473-X - Diretor Técnico I - Pesquisador Científico VI.

e - Instituto Paulista de Geriatria e Gerontologia

Representante Titular: - Francisco Souza do Carmo – RG: 18.304.668-7 - Diretor Técnico de Saúde III;

Representante Suplente: Luciana Macedo de Lima - RG 23.912.777-8 - Diretor Técnico I;

Representante Suplente: Mônica Cristina Brugnaro dos Santos - RG. 18.964.020-0 - Diretor Técnico Saúde I.

f - Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia

Representante Titular: Lenita Gonçalves de Borba - RG 24.160.075-3 – Nutricionista;

Representante Suplente: Ângela Maria Lourenço - RG. 7.108.076-4 – Biologista.

IV- Administração Indireta:

Representante Titular: Elisangela Azevedo Domingues - RG 21.980.143-2 -

Assistente de Direção I;

Representante Suplente: Rosilda Aparecida Pereira dos Reis - RG 18.433.739-2 - Diretor Técnico I.

Artigo 2º - A presidência da Comissão será exercida pelo Diretor do Centro de Formação de Recursos Humanos do Grupo de Seleção e Desenvolvimento de Recursos Humanos da Coordenadoria de Recursos Humanos.

Artigo 3º - Os membros terão mandato de 2 (dois) anos admitindo-se uma recondução e sua participação não será remunerada.

Artigo 4º - São atribuições da Comissão:

I - pronunciar-se sobre os assuntos relativos ao programa, apresentando alternativas para soluções de problemas ou propostas de melhoria do seu desempenho;

II – analisar e orientar assuntos relacionados ao programa;

III – apreciar e emitir pareceres sobre projetos que visem benefícios para o programa, considerando o impacto para o Sistema Único de Saúde em São Paulo – SUS/SP;

IV – promover a integração, a comunicação e a coordenação entre as partes envolvidas no programa, investindo em uma rede de informações para seu incremento.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução SS - 10, de 16-1-2020

Estabelece a transferência, mediante adesão, de recursos do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, referentes ao Programa "Somis São Paulo", para o exercício de 2019, e dá providências correlatas.

O Secretário de Estado da Saúde, considerando:

- A Lei - 10.771, de 21-7-2001, que autoriza a instituição do Programa Somis São Paulo;

- O Decreto Estadual - 53.019, de 20-05-2008, que regulamenta a transferência de recursos financeiros, de forma direta e regular, do Fundo Estadual da Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, destinados ao financiamento de ações e serviços de Saúde realizados no âmbito da Atenção Básica;

- A Resolução SS-55, de 21-05-2008, que estabelece as condições para efetivar esta modalidade de transferência de recursos;

- Os critérios de continuidade dispostos para o estabelecimento da lista de municípios constantes na Resolução SS - 43 de 05-07-2019.

Resolve:

Artigo 1º - Estabelecer o repasse anual de recursos de custeio aos Fundos Municipais de Saúde, destinados ao Programa "Somis São Paulo", para os municípios relacionados no Anexo, que fica fazendo parte integrante da presente Resolução.

Parágrafo 1º - o critério adotado foi a manutenção dos

Portal de Finanças

Menu

Convênio

Número da demanda: 2020SES0407

Conveniado: FUNDO - MOCOCA
11976738000105

Convênio novo: [Selecione]

Previsão Continuidade:

Atividade: 4849 - Apoio Financeiro

Programa: Sorria SP

Palavra-chave: Palavra-chave

Sub-Programa: [Selecione]

Atendido ao orçamento? Sim

Objeto: Resolução SS - 10, de 16-1-2020

Classificação Econômica: 334130 - Fundo Municipal - Consumo

Fonte: TESOURO

UGE Pagadora: 090196

Instrumento legal: Fundo a Fundo
Número do instrumento legal:

Cancelado: Motivo:

Pendências documento: Motivo:

Pagamento suspenso:

Data: 16/01/2020

Data publicação:

Data assinatura:

Data vigência:

Data vigência prorrogada:

Dados bancários: Cód. Banco: - Agência: - Conta:

Processo:

Processo SIAFEM:

SPDOC/SP sem papel:

Autorizo: [Selecione]

Observações:

NIS/SANI:

Valor: 36.000,00

Valor base referência:

Valor ajustado:

Parcelas: 1

#	Valor
1	36.000,00

Situação: Concluído

Repasses

Usuário	Data solicitação	Valor solicitado	Data repasse	Nº NC	Valor repassado
DE SAU			07/07/2020	REPASSE	18.000,
			25/02/2021	REPASSE	18.000,
					36.000,

Portal de Finanças

Menu

Convênio

Número do instrumento legal:

Cancelado: ☐ Motivo:

Pendências documento: ☐ Motivo:

Pagamento suspenso: ☐

Data: 16/01/2020

Data publicação:

Data assinatura:

Data vigência:

Data vigência prorrogada:

Dados bancários: Cód. Banco: - Agência: - Conta:

Processo:

Processo SIAFEM:

SPDOC/SP sem papel:

Autorizo: [Selecione]

Observações:

NIS/SANI:

Valor: 36.000,00

Valor base referência:

Valor ajustado:

Parcelas: 1

#	Valor
1	36.000,00

Situação: Concluído

Repasses

Data solicitação	Valor solicitado	Data repasse	Nº NC	Valor repassado
		07/07/2020	REPASSE	18.000,
		25/02/2021	REPASSE	18.000,
			Total repassado	36.000,
			Total repassar	0,

Empenhos

Data	Nº NE	Fonte	Valor NE	Valor pago	Saldo (NE - pago)
07/07/2020	2020NE14277	TESOURO	18.000,00	18.000,00	0,
25/02/2021	2021NE01181	TESOURO	18.000,00	18.000,00	0,
Total empenhado/pago			36.000,00	36.000,00	0,
Total empenhar/pagar			0,00	0,00	

Programação de Desembolso

Nº PD	Empenho	Vencimento	Valor

Pagamentos por mês/ano

Usuário
DE SAUD

Extrato conta corrente

G333221632023855009
22/03/2021 16:36:50

Cliente - Conta atual

Agência	413-8
Conta corrente	29718-0 BRASIL FUNDO A FUNDO
Período do extrato	Mês atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
08/02/2021		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
01/03/2021		0000	14136	632 Ordem Bancária	202.102.260.043.133	18.000,00 C	
				463772220003-90 SP-SEC DA FAZENDA E PL			
01/03/2021		0000	00000	345 BB CP Automatico S F	70	18.000,00 D	0,00 C
03/03/2021		0413	99015	470 Transferência enviado	556.504.000.022.730	1.440.000,00 D	
				03/03 6504 22730-7 IRMANDADE S C			
03/03/2021		0000	00000	345 BB CP Automatico S F	70	1.440.000,00 C	0,00 C
17/03/2021		0000	14136	632 Ordem Bancária	202.103.160.024.997	35.000,00 C	
				463772220003-90 SP-SEC DA FAZENDA E PL			
17/03/2021		0000	00000	345 BB CP Automatico S F	70	35.000,00 D	0,00 C
22/03/2021		0413	00032	632 Ordem Bancária	202.103.190.031.400	6.612,13 C	
22/03/2021		0000	00000	999 S A L D O			6.612,13 C

Investimento Resgate Autom.	
Saldo	506.562,88 C
Juros *	615.575,01 C
Data de Débito de Juros	0,00
IOF *	31/03/2021
Data de Débito de IOF	0,00
	01/04/2021

Saldo de fundos de investimento

S.Público Automático	506.562,88

Transação efetuada com sucesso por: JE66[illegible] LUIZ N BETTIOL JR